



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 095/2021</i>	<i>DATA 18/06/2021</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza/manutenção, controle de acesso e outras atividades de apoio.

CONTRATO Nº 095/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **EMBRA-PES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **EMBRA-PES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Valdice Andrade, nº198, Inácio Barbosa, Aracaju(SE), CEP 49040-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.984.242/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua sócia administradora **Giuliam Pereira de Souza**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.215.245-87 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/06/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 20285/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de contratação direta por dispensa emergencial **054/2021**, art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 17/06/21 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC/DESO e das cláusulas e condições aqui estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza/ conservação, controle de acesso e outras atividades de apoio, necessárias às unidades da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, localizadas na Grande Aracaju e no interior do Estado, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); ou decisão judicial permitindo a emissão da certidão federal, o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLAÚSULA III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada nas seguintes funções, quantidades, jornadas de trabalho e atividades relacionadas:

LOTE 01

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Auxiliar Operacional – CBO 4141-40	114	44 horas semanais seg a sex
Atividades Relacionadas		
• Efetuar a limpeza de janelas, divisórias, mesas, paredes de alvenaria, azulejos, madeira, escadas e corrimões, pisos vitrificados, paviflex, sinteco, cadeiras, poltronas, telefones, máquinas, pias, vasos sanitários, torneiras, portas, armários, elevadores, forrações, lixeiras, carpetes e cinzeiros, utilizando-se de aspirador de pó, vassouras e outros utensílios e produtos de limpeza; • Limpeza de áreas de circulação; • Carregar e/ou descarregar materiais, móveis, equipamentos, produtos químicos e outros objetos que se façam necessários; • Efetuar a distribuição de materiais de expediente, de limpeza e de consumo, de acordo com as requisições; • Efetuar lavagem de veículos/equipamentos; • Executar serviços de copa e cozinha; • Coletar lixo dos depósitos; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Serviços de jardinagem; • Efetuar e auxiliar a realização de pequenos reparos nas instalações físicas; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; • Executar as demais atividades inerentes ao cargo; • Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da instituição, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.		
Requisitos Mínimos		
• Ter preferencialmente o ensino fundamental e experiência de no mínimo 06 meses na função;		
Fardamento/EPI		
Fardamento em algodão, calça e camisa de mangas compridas, boné com abas tipo australiano, bloqueador solar FPS 30 (mínimo) – áreas externas, bota de couro. Luvas de látex, de PVC e de malha de algodão para serviços diversos, tipo limpeza de sanitários, limpezas pesadas e auxílio no transporte de peças e outros equipamentos. Para atividades de		

jardinagem, fornecer todos os equipamentos necessários. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos obrigatoriamente a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Cabo de Turma – CBO 4101-05	1	44 horas semanais Seg a Sex
Atividades Relacionadas		
• Liderar o seu respectivo grupo de trabalho realizando em área determinada pelo Supervisor os serviços de limpeza, arrumação e remoção de objetos móveis; • Auxiliar na distribuição, entre os funcionários da empresa vencedora, das tarefas e requisições de serviços da Coordenação de Serviços Gerais. • Vistoriar ao final do expediente a execução dos serviços, o fechamento das salas e o desligamento das luzes de cada setor; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; • Outros serviços correlatos; • Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da instituição, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.		
Requisitos Mínimos		
• Experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função; • Ter preferencialmente ensino médio;		
Fardamento/EPI		
Fardamento: calças jeans, camisa de malha com gola tipo polo, sapato vulcanizado preto, meias na cor preta, cinto na cor preta. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.		

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

4.1.2 - Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

4.1.3 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

a) - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

4.1.4 - Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

4.1.6 - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

4.1.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, afim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato

4.1.8 - O empregado devolvido não poderá cumprir aviso-prévio trabalhando na CONTRATANTE, salvo por decisão do gestor do Contrato.

4.1.9 - Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, **nos termos da legislação vigente.**

4.1.10 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados, com identificação no fardamento e portanto crachá.

4.1.11 - Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

4.1.12 - Obriga-se a manter supervisor(es) sem ônus para a CONTRATANTE, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

4.1.13 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE- vide Anexo III - **Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho** e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

4.1.14 - Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

4.1.15 - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

4.1.16 - Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço.

4.1.17 - Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de

recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

4.1.18 - Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

4.1.19 - Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.1.20 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

4.1.21 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

4.1.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a CONTRATADA.

4.1.23 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.24 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

4.1.25 - Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

4.1.26 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

4.1.27 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

4.1.28 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

4.1.29 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

5.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO, são obrigações da DESO:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;



- 5.1.2** - Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas;
- 5.1.3** - Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- 5.1.4** - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 5.1.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA VI – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

6.1 - O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas células executivas, células estratégicas e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- 6.1.1** - Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.2** - Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 6.1.3** - Documentar em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;
- 6.1.4** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços;
- 6.1.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 6.1.6** - A fiscalização exercida no interesse da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 6.1.7** - É vedado à CONTRATANTE e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.1.8** - A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função;
- 6.1.9** - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO prestará informações à CONTRATADA que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;
- 6.1.10** - Os entendimentos entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;
- 6.1.11** - A 2.0.05.00/GAAD terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- 6.1.12** - Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

- a)** A prestação dos serviços pela CONTRATADA, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes;
- b)** A completa execução dos serviços, assumindo a CONTRATADA todos os ônus e responsabilidades necessárias;

Refere-se ao Contrato nº 095/2021

- c) A existência e atuação do preposto indicado pela CONTRATADA, a quem a CONTRATANTE possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;
- d) O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;

6.2 - Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

6.3 - Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será permitida à CONTRATADA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO

9.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância mensal de **R\$ 432.053,64 (quatrocentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o valor global do contrato **R\$ 1.296.160,92** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA X – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

11.1. O presente Contrato vigorará por **90 dias** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 2.0.06.00/GEAA de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

12.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

12.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

12.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

12.1.6 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

12.1.7 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

12.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

12.3 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à CONTRATADA destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

12.4 - Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

12.5 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção do INSS, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, recolhendo para o órgão previdenciário o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

12.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

12.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

12.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 12.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

12.10 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

13.1.1 - Irregularidade ou defeito nos produtos ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;

13.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

13.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

13.1.5 - Erro ou vício das faturas;

13.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

13.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA deverá recolher junto à Gerência Financeira desta Companhia, GFIN - 5.0.11.00, garantia no valor de **5% (cinco por cento)** na modalidade seguro ga-

rantia.

14.2 - A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

14.3 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

14.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pela GFIN - 5.0.11.00, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.5 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.6 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa moratória;

15.1.3 - Multa compensatória;

15.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

15.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

15.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

15.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 - Fizer declaração falsa;

15.3.5 - Cometer fraude fiscal;

15.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Refere-se ao Contrato nº 095/2021

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

16.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

17.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

18.2 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

18.3 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

184 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.5 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e entregar os produtos, em estrita

Refere-se ao Contrato nº 095/2021

obediência às especificações descritas no TR do dispensa emergencial, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

18.6 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Integram este Contrato:

19.1.1 – Dispensa emergencial 054/2021

19.1.2 – Termo de referência;

19.1.3 - Proposta da CONTRATADA;

19.1.4 – Certidões fiscais;

19.1.4 - Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

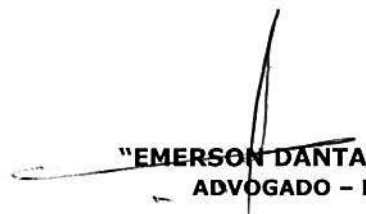
Aracaju, 18 de junho de 2021.



"GIULIAM PEREIRA DE SOUZA"
EMBRAPES EIRELI – CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO



sexta-feira, 25 de Junho de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.697

13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 3º ADITIVO DE PRAZO

Nº PROCESSO: IN 030/2016
 Nº CONTRATO: 4600001594;
 CONTRATADA: ACECO TI LTDA;
 CNPJ: 43.209.438/0001-06;
MOTIVAÇÃO: Serviço continuado com necessidade de adequação do valor;
OBJETO: I- Prorrogar a vigência contratual, em caráter excepcional, por mais 12 meses, a contar de 23/06/21 até 22/06/22, perfazendo 72 meses; II- Acrescer o serviço de Adequação de Blindagem, equivalente a 3,6% do valor atualizado do contrato; III- Suprimir o valor mensal do contrato no percentual aproximado de 21,67%; IV- Incluir a CLAUSULA 16ª-LGPD ao contrato de origem;
VALOR: R\$ 352.150,00;
VIGÊNCIA ANTERIOR: 23/12/18 até 22/06/21;
PARECER JURÍDICO: 113/2021;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 22/06/21;
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º e Art. 65, § 2º, inciso II, "b", § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
EXTRATO DISPENSA 010/2021

PROCESSO: OP 010/2021;
CONTRATO: 4600002268;
LOCATÁRIO: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.;
CNPJ: 13.009.717/0001-46;
LOCADOR: RIOMAR SHOPPING ARACAJU S.A.;
CNPJ: 08.478.801/0001-30;
JUSTIFICATIVA: Continuidade dos serviços de autoatendimento do BANCO após encerramento da agência RIOMAR;
OBJETO: Locação de espaço físico no Shopping Riomar de propriedade do LOCADOR, para instalação de 03 ATMs;
VALOR ESTIMADO: R\$ 153.000,00;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VIGÊNCIA: 30 meses a contar de 02/07/21;
RATIFICAÇÃO: 22/06/21;
PARECER: 123/2021
BASE LEGAL: Inciso V do art. 29, da Lei 13.303/16, e/ou inciso V do art. 129 do RILC-BANESE e, no que couber, pela Lei 8.245/91.

Cohidro

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021

LOTE	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	VALOR GLOBAL
01	P V PNEUS EIRELI - ME CNPJ: 21.648.971/0001-66	Aquisição de Pneus para os caminhões de perfuração e veículos em geral.	R\$ 99.990,00
02	MASTER COMERCIAL EIRELI ME CNPJ: 06.954.360/0001-09	Aquisição de Baterias para caminhões de perfuração e veículos em geral.	R\$ 10.998,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:

LOTE 01: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sendo a segunda entrega após 60 (sessenta) dias.

LOTE 02: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

Homologado em 23/06/2021.

Paulo Henrique Machado Sobral
 Diretor Presidente

Deso

CONTRATO 094/2021 //Base legal: da Lei 13.303/2016 //Contratada: SCIENTIFICA SOUZA EIRELI//Objeto: Aquisição de Consumíveis para suprir as necessidades do Laboratório, lotes 1 a 4, 7 //R\$174.966,85//12 meses//recurso próprio

CONTRATO 095/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA//Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de limpeza/manutenção //R\$432.053,64//90 dias//recurso próprio

CONTRATO 096/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA//Objeto: Prestação de serviços para implantação, manutenção e operação de uma solução de gestão por telemetria e monitoramento de 100 macromedidores de Água //R\$ 168.000,00//12 meses//recurso próprio

1º ADITIVO CONTRATO 110/2020//Base legal: Arts.143 e 144 do RILC//Contratada MKR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP//Objeto: Prorrogar prazo, 90 dias.

Emdagro



Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO
 ERRATA EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021
 Nº Eletrônico (www.licitações-e): 867135

A Emdagro, através de seu Diretor - Presidente, torna publico aos interessados e a quem possa interessar, a CORREÇÃO no Extrato de Julgamento do pregão nº 003/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe da 25.05/2021, edição nº 28.675, pag. 09, conforme a seguir.

No primeiro parágrafo, na descrição do objeto,
 Onde se lê: convênio nº 9034/2020
 Leia-se: convênio nº 9037/2020

Aracaju/SE 23 de junho de 2020

Jefferson Feitoza de Carvalho
 Diretor - Presidente - EMDAGRO

Funcap/Se

PORTARIA Nº 039/2021
 DE 18 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Lei Estadual nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da comissão de SINDICÂNCIA da FUNCAP os servidores CAMILA REIS DE OLIVEIRA REZENDE, portadora do CPF de nº 070.548.395-95, IGOR COSTA SANTOS, portador do CPF de nº 064.037.035-80, e MARIA SIMONE MECENAS DA SILVA SANTOS, portadora do CPF de nº 610.199.505-44, para implementar as ações técnico-administrativas necessárias à efetivação de apuração de sindicância, que visam a melhoria dos processos de controle administrativo.

Art. 2º - Os servidores aos quais se refere o artigo 1º desta Portaria deverão resguardar, no desempenho dos seus trabalhos, o sigilo das informações e dos documentos a que tiverem acesso, nos termos do Parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 3.630/95 e das disposições da Lei Estadual nº 2.148/77.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Revogam-se as disposições em contrário.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 18 de junho de 2021

CONCEIÇÃO VIEIRA
 Presidente da FUNCAP/SE

Sergás



SERGAS

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021

OBJETO: Aquisição de sistema de cromatografia gasosa em linha e conjunto peças sobressalentes para manutenção preventiva para o período de 02 (dois) anos.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de julho de 2021, às 09h00min

DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 12 de julho de 2021, às 09h15min

FONTE DE RECURSOS: Próprios.

BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06

PARECER: 125/2021

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias.

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.

Telefone (79) 3243-8500.

E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGAS

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021

DATA ABERTURA: 18 de junho de 2021

OBJETO: Aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação com instalação, suporte técnico, garantias, subscrições, atualizações de software e treinamento hands-on, para atender aos projetos da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar TLD Teledata Comercio e Serviços Ltda com o valor R\$ 210.000,00

VICTOR SANTOS VALERIANO
 Pregoeiro



SERGAS

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 21/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

OBJETO: Serviços de pintura industrial em estações e em vasos de pressão da rede de distribuição de gás natural da SERGAS.